

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Oscar Thompson Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.861, DE 24 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Cordeirópolis, comarca de Limeira, necessário à construção do Ginásio Estadual de Cordeirópolis.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 6.500,00 m². (seis mil e quinhentos metros quadrados), situado no distrito e município de Cordeirópolis, comarca de Limeira, que consta pertencer a José Geraldo Quintal, necessário à construção do Ginásio Estadual de Cordeirópolis, medindo 100,00 ms. de frente para a Av. Presidente Vargas por 65,00 ms. da frente aos fundos; de um lado, confronta com a rua José Bonifácio; de outro lado e nos fundos, confronta com próprio da Municipalidade, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 22799-63 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.862, DE 24 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Fernandópolis, necessário à construção do Ginásio Estadual de Fernandópolis.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular, com a área de 10.000,00 m². (dez mil metros quadrados), situado na quadra 11 do Jardim América, distrito, município e comarca de Fernandópolis, que consta pertencer a Antonio França necessário à construção do Ginásio Estadual de Fernandópolis, medindo 100,00 ms. de frente para a Avenida 6, por 100,00 ms. da frente aos fundos, confrontando de um lado com a Rua Amapá; de outro lado, com a Rua Cerqueira Cesar e nos fundos, com a Avenida 7, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 22573-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.863, DE 24 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Colina, comarca de Barretos, necessário à construção do Grupo Escolar do Bairro São José.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situado na Fazenda "São José", distrito e município de Colina, comarca de Barretos, que consta pertencer a Mario de Felício, necessário à construção do Grupo Escolar do Bairro São José, medindo 40,00 ms. de frente por 50,00 ms. da frente aos fundos, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 22569-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.864, DE 24 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Miracatu, comarca de Itanhaém, necessário à construção do Grupo Escolar "Pedro de Barros".

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.525,00m². (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na zona urbana da Vila Pedro de Barros, distrito e município de Miracatu, comarca de Itanhaém, que consta pertencer a Domingos Bauer Leite, necessário à construção do Grupo Escolar "Pedro de Barros", com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto A, segue em linha reta por 89,40 ms. até o ponto B, situado no alinhamento da rua Marginal, confrontando com propriedade de quem de direito; desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Marginal, por 71,50 ms. até atingir o ponto C; daí, defletindo ainda à esquerda, pelo alinhamento da estrada que vai para Pedro de Barros, mede 74,30 ms. até o ponto D; deflete novamente à esquerda em linha reta acompanhando uma rua sem denominação, na distância de 110,00 ms. até o ponto A início da presente descrição, medidas essas constantes da planta F. 30284, anexa ao processo n. 22538-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.865, DE 24 DE ABRIL DE 1963

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, imóvel situado no distrito, município e comarca de Orlandia.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, imóvel situado no distrito, município e comarca de Orlandia, a saber: um terreno de forma retangular, com a área de 2918,15 m². (dois mil, novecentos e dezoito metros e quinze decímetros quadrados), medindo 99,80 ms. de frente para a Avenida 3; por 29,24 ms. da frente aos fundos confrontando de um lado, com a Rua 5; de outro lado, com a Rua 3, e nos fundos, com próprio do Estado, medidas essas constantes da planta F. 30030, anexa ao processo n. 22279-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Zeferino Vaz
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.866, DE 24 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Buritama, comarca de Monte Aprazível, necessário à construção de Unidade Sanitária.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 1.200,00 m². (hum mil e duzentos metros quadrados), situado no distrito e município de Buritama, comarca de Monte Aprazível, que consta pertencer a Carlos Francisco Alves, necessário à construção de Unidade Sanitária, medindo 40,00 ms. de frente para a Rua Guilherme Gueba por 30,00 ms. da frente aos fundos, confrontando de um lado, com a Rua Barão do Rio Branco, onde também faz frente; de outro lado e nos fundos, confronta com propriedade do expropriando, medidas essas constantes da planta D. 30.496, anexa ao processo n. 22818-63 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Zeferino Vaz
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.867, DE 24 DE ABRIL DE 1963

Retifica a redação do artigo 5.º do Decreto n. 41.844, de 19 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada a redação do artigo 5.º do Decreto n. 41.844, de 19 de abril de 1963, na seguinte conformidade:

"Artigo 5.º — Das decisões da Comissão de Recursos de Taxas e Avisos cabe recurso ao Conselho de Taxas do Departamento de Aguas e Esgotos, observado, no que couber, o disposto no Livro VII do Código de Impostos e Taxas e Legislação complementar".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.868, DE 24 DE ABRIL DE 1963

Restabelece no Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, o Distrito de Obras Sanitárias do Guarujá e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

considerando os estudos em andamento, visando a remodelação dos Serviços Públicos do Guarujá e considerando as deficiências notadas naqueles Serviços,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecido, no Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, o Distrito de Obras Sanitárias do Guarujá, extinto pelo Decreto n. 40.755, de 13 de setembro de 1962, ao qual ficarão diretamente subordinados os Serviços Públicos do Guarujá.

Artigo 2.º — O Distrito de Obras Sanitárias do Guarujá fica subordinado, em caráter de emergência, à Diretoria Geral, do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 40.755, de 13 de setembro de 1962.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.869, DE 25 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre servidores da Secretaria de Transporte.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o decreto n. 41.628, de 4 de fevereiro de 1963, em seus artigos 1.º e 2.º, determina a dispensa e exoneração dos extranumerários e interinos a que se refere;

Considerando que essas dispensas e exoneração inspiradas em objetivos de interesse público, devem fazer-se sem prejuízo da regularidade do andamento do serviço público, preocupação que sobreleva a qualquer outra;

Considerando que os Secretários de Estado e dirigentes das repartições diretamente subordinadas ao Governador são as autoridades naturalmente credenciadas a apreciar o problema de ângulo do interesse dos serviços de suas pastas ou repartições;

Considerando que o Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes representou no sentido da manutenção dos servidores constantes da relação que acompanha este Decreto,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídos dos efeitos dos artigos 1.º e 2.º, do Decreto n. 41.628, de 4 de fevereiro de 1963, os servidores da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, constantes da relação que acompanha este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º, DO DECRETO N. 41.785, DE 5 DE ABRIL DE 1963

1 — Departamento de Estradas e Rodagens

1 — Generino José Vicente — Continuo Porteiro — Ref. "15"

2 — Benedita Alves — Continuo Porteiro — Ref. "15"